



PROGRAMA DO CONCURSO

PROCESSO N.º 3001/22/0000320

**REFORÇO DA EQUIPA ADMINISTRAÇÃO APLICACIONAL, NO ÂMBITO DOS NOVOS PROJECTOS E
INICIATIVAS AO ABRIGO DO PRR, PARA 36 MESES**



ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. O presente concurso público, nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), tem por objeto principal a aquisição de serviços de Administração Aplicacional.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV n.º 72590000-7 Serviços de informática, prestados por profissionais.
3. Nos termos do n.º 4 do artigo 35º A do CCP comunica-se que foram consultadas as empresas: Capgemini Portugal, Inetum Tech Portugal, Claranet Talent e Normática - Serviços de Informática e Organização, para a determinação do preço base.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante é o Instituto de Informática, IP (doravante II, I. P.), com sede na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17, Edifício Ciência I, em Porto Salvo, no Concelho de Oeiras, com o telefone 214230000 e com o endereço de correio eletrónico ii-ao-contratacao@seg-social.pt.
2. Endereço do sítio da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante, disponibilizada pela ACINGOV: www.acingov.pt.

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar, datada de 22/12/2022, foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do II, I. P., ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

ARTIGO 4.º

COMPETÊNCIAS DO JÚRI

O Júri do procedimento é o órgão competente para a prestação de esclarecimentos, por delegação de competências do Conselho Diretivo concedida nos termos da deliberação deste Órgão, datada de 22/12/2022.



ARTIGO 5.º

ATOS QUE CONDICIONAM A CONTRATAÇÃO

O presente procedimento foi precedido pelos seguintes atos da Administração:

1. Parecer favorável da AMA, I.P., datado de 08/08/2022, nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.
2. Em cumprimento da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro foi recebido em 25/07/2022, *email* do DGAEP com indicação de que “não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado”.
3. Portaria, assinada em 19/09/2022, pelo Senhor Secretário de Estado da Segurança Social, fica autorizado o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de reforço da equipa de administração aplicacional no âmbito de novos projetos e iniciativas ao abrigo do PRR.

ARTIGO 6.º

AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

1. No caso de apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, os membros do agrupamento devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. As entidades que compõem o agrupamento devem indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, por procuração anterior à celebração do contrato de aquisição de serviços, os poderes a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, no âmbito do contrato objeto do presente procedimento.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário prevista no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário, nos termos previstos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro e no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da minuta do contrato.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 7.º

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é densificado pelos fatores e subfatores constantes do Anexo II.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, ter-se-ão em conta os seguintes fatores de ordenação:
 - a) Mérito Técnico da proposta 40%
 - b) Preço 40%



- c) Competência e Experiência Profissional: 20%
3. Todos os preços propostos pelos concorrentes devem ser apresentados em euros e, se houver necessidade, serão arredondados ao cêntimo para efeitos de aplicação do critério de adjudicação previsto no n.º 1.
 4. Em caso de empate na pontuação final, será aplicado como critério de desempate, sucessivamente, a pontuação global do mérito técnico, o preço, a pontuação da competência e experiência profissional e o sorteio realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes.

ARTIGO 8.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO – CONSULTA E FORNECIMENTO

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do sítio www.acingov.pt a partir da data de envio para publicação no Diário da República até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento bem como apresentar proposta, bastando, para o efeito aceder à plataforma Acingov, efetuando o registo no sítio eletrónico acima indicado.

ARTIGO 9.º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas até às **23h59m59s**, do **30.º dia** a contar da data de envio para publicação do anúncio do procedimento no Jornal Oficial da União Europeia, mediante submissão na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no n.º 2 do artigo 2.º.

ARTIGO 10.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta, sob pena de exclusão, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Documento que contenha a demonstração mencionada no n.º 2 do artigo 55.º - A do CCP, caso pretenda a relevação de impedimentos;
 - b. Documento que contenha os seguintes atributos da proposta:
 - i. Preço global em algarismos e em euros, não incluindo o IVA, tendo em conta:
 - a) 38 016 horas consultor tecnológico aplicacional - Automação;
 - b) 3 800 horas consultor tecnológico aplicacional - Automação (prevenção).
 - ii. Preço hora fixo para o perfil, sem IVA;
 - iii. Descrição dos atributos relacionados com o mérito técnico da proposta;
 - iv. “Curriculum vitae”, não nominativo, de 6 recursos a alocar ao projeto;

- 
2. A proposta deve incluir, ainda, o documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP, nos termos das Instruções aprovadas pelo Regulamento de Execução nº 2016/7, de 5 de janeiro de 2016), elaborado online (por carregamento do ficheiro “espd-request.xml”, de acordo com as seguintes regras:
 - i. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - ii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;
 - iii. Deve ser enviado em ficheiro com a designação “AnexoDEUCP_[designação_concorrente].pdf”.
 3. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP não podem ser redigidos em língua estrangeira.
 4. Os documentos emitidos pelos concorrentes deverão ser assinados pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos emitidos devem ser assinados em cumprimento pelo disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 11.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta e todos os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no sítio www.acingov.pt, disponibilizado pela empresa ACINGOV;
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção;
3. Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como, para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à INTERNET de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será aceite pelo júri do procedimento caso tenha sido realizado no portal disponibilizado para o efeito e até à data e hora definida para a respetiva apresentação;
4. As propostas, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletronicamente deverão ser **assinados eletronicamente mediante** a utilização de **certificado de assinatura eletrónica qualificada**, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
5. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente tem que submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;
6. Os documentos emitidos pelos concorrentes deverão ser assinados pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;



ARTIGO 12.º

EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

São excluídas as propostas que adicionem, suprimam ou alterem estipulações sobre repartição do risco, transmissão da propriedade, cumprimento ou responsabilidade, bem como outras que sejam consideradas variantes ou condicionadas.

ARTIGO 13.º

PRAZO DA ALINEA G) DO N.º 1 DO ARTIGO 132.º DO CCP

1. O prazo de apresentação dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81º do CCP, bem como da certidão do registo comercial é de 10 dias e o de supressão de irregularidades é de 5 dias, a contar da data da notificação respetiva.
2. Caso o adjudicatário esteja registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de setembro, está dispensado da apresentação dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, devendo indicar essa qualidade no prazo de apresentação dos documentos de habilitação.

ARTIGO 14.º

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

1. Caso o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o adjudicatário deve, no prazo de 10 dias a contar da notificação, apresentar um plano de prevenção da corrupção e de infrações conexas ou indicar a qualidade de micro, pequena ou média empresa, para efeitos do nº 2 do artigo 10º do decreto-lei nº 372/2007, de 6 de novembro.
2. O plano de prevenção da corrupção e de infrações conexas deve ter em conta, em especial, os riscos próprios do contrato a celebrar.

ARTIGO 15.º

CAUÇÃO

Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP, se o preço contratual for igual ou superior a 200.000 EUROS (duzentos mil euros), o valor da caução a prestar corresponde a 5 % do preço contratual (ou 10 % se o preço for anormalmente baixo), obedecendo aos modelos em **Anexo I**.



ARTIGO 16.º

ENCARGOS

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, correm por conta do adjudicatário.



Anexo I

Modelo de garantia bancária/seguro caução

Em nome e a pedido de (identificação do adjudicatário), vem a (instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor de (indicar a entidade adjudicante), uma garantia bancária/seguro caução, até ao montante de (por extenso), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do (identificar o procedimento), relativo à adjudicação correspondente ao contrato de (indicar), nos termos e para os efeitos dos n.ºs 6 (ou 7 se for seguro caução) e 8 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% (ou 10% se o preço for anormalmente baixo) do preço contratual e funciona com se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá ter em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa fazer valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data

Assinatura

Modelo de Guia de Depósito

Vai (identificação do adjudicatário), com sede em (indicar) depositar na (indicar) da (instituição bancária), a quantia de (por extenso) em dinheiro/títulos, como caução exigida no âmbito do (identificar o procedimento), relativo à adjudicação correspondente ao contrato de (indicar), nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem do (indicar a entidade adjudicante), com sede em (indicar), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinatura



Anexo II

Critério de Adjudicação

(a que se refere o artigo 7.º)

FATORES DE AVALIAÇÃO E RESPECTIVOS COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO

1. As propostas são avaliadas, para efeitos de ordenação e posterior adjudicação, de acordo com os seguintes fatores de avaliação:

- Preço – 40%
- Mérito – 40%
- Competência e Experiência Profissional – 20%

Que se consubstancia na seguinte regra de cálculo:

$$P_i = P_{ip} \times 40\% + P_{imt} \times 40\% + P_{ice} \times 20\% \quad i=1 \dots N, \text{ número de propostas apresentadas}$$

Com:

P_i – Pontuação final da proposta *i*;

P_{ip} – Pontuação final da proposta *i* no fator “Preço global da Proposta”;

P_{imt} – Pontuação final da proposta *i* no fator “Mérito Técnico da Proposta”.

P_{ice} – Pontuação final da proposta *i* no fator “Competência e Experiência Profissional”

2. A pontuação será arredondada a três casas decimais.
3. Relativamente ao preço global, as propostas serão pontuadas segundo a seguinte expressão:



$$P_i^p = 1 + \frac{\sqrt{100 - 100 * x_i^2}}{2,5}$$

onde x_i é fração do preço base, correspondendo a

$$x_i = \frac{P_i}{P_{base}}$$

em que:

P_i – Preço da proposta i

P_{base} – Preço base do procedimento

4. A pontuação do fator “Mérito da Técnico da Proposta” será obtida pela seguinte fórmula, com base em subfactores:

$$P_{imt} = A.1i \times 20\% + A.2i \times 30\% + A.3i \times 50\%, i=1 \dots N, \text{ número de propostas apresentadas}$$

Subfactor	Critério	Objetivo
A.1	Visão sobre os Serviços a Prestar	Pretende-se avaliar a perceção que a entidades concorrentes tem sobre os serviços a fornecer, tendo em conta a integração no Sistema de Informação da Segurança Social baseada nas características identificadas no nº 1.1. do Anexo II do caderno de Encargos
A.2	Método de preparação da prestação contratual	Pretende-se avaliar o que os concorrentes propõem como método para permitir o desempenho das tarefas cometidas, de acordo com as necessidades técnicas prévias à prestação, de forma a apresentarem uma equipa adequada ao serviço proposto.
A.3	Abordagem metodológica para a Execução dos Serviços	Pretende-se avaliar o entendimento dos concorrentes quanto à abordagem metodológica a seguir para a execução dos serviços pretendidos: Referir na proposta as características técnicas que consideram relevantes envolver; identificar o modelo de prestação que defendem, indicando as principais atividades, bem como o acompanhamento que sugerem seja feito por ambas as partes. Valorizam-se tanto mais as propostas quanto elas evidenciem abordagens que permitam garantir uma gestão eficiente dos recursos, a sua senioridade, formação e o cumprimento do objeto do contrato com o nível de qualidade exigido.

- 
5. O Júri atribui a pontuação utilizando uma escala de 1 a 5 valores em que 1 valor corresponde ao mínimo e 5 valores corresponde ao máximo de pontuação possível de obter, de acordo com a seguinte escala:

SUBFACTOR A.1

- 1 – Não demonstra conhecimento sobre os serviços a prestar e sua integração no Sistema de Informação da Segurança Social;
- 2 – Abordagem correta, mas que não demonstra conhecimentos específicos face enquadramento no Sistema de Informação da Segurança Social;
- 3 – Abordagem suficientemente enquadrada no Sistema de Informação da Segurança Social face ao tipo de serviço solicitado;
- 4 – Abordagem sólida e adequada ao tipo de serviço solicitado e bem integrada no Sistema de Informação da Segurança Social;
- 5 – Abordagem excelente e que permite proporcionar grande valor acrescentado ao tipo de serviço solicitado face ao enquadramento no Sistema de Informação da Segurança Social

SUBFACTOR A.2

- 1 – Metodologia pouco adequada aos serviços a prestar e sua integração no Sistema de Informação da Segurança Social;
- 2 – Metodologia correta, mas que não demonstra conhecimentos específicos face enquadramento no Sistema de Informação da Segurança Social;
- 3 – Metodologia suficientemente enquadrada no Sistema de Informação da Segurança Social face ao tipo de serviço solicitado;
- 4 – Metodologia sólida e adequada ao tipo de serviço solicitado e bem integrada no Sistema de Informação da Segurança Social;
- 5 – Metodologia excelente e que permite proporcionar grande valor acrescentado ao tipo de serviço solicitado face ao enquadramento no Sistema de Informação da Segurança Social

SUBFACTOR A.3

- 1 - Metodologia não correta face ao tipo de serviço solicitado.
- 2 - Metodologia correta mas que não demonstra perceção do tipo de serviço solicitado.
- 3 - Metodologia suficiente face ao tipo de serviço solicitado.
- 4 - Metodologia sólida e adequada ao tipo de serviço solicitado.
- 5 - Metodologia excelente e que permite proporcionar grande valor acrescentado ao tipo de serviço solicitado.



6. Competência e Experiência. Profissional

6.1. A pontuação do fator “*Competência e Experiência Profissional*”, será obtida pela seguinte fórmula:

$$P_{ice} = ((C.1 + \dots + C.s) \div TC)$$

Em que:

C= Competência

i=1...N, número de propostas apresentadas

s=1...N, número de Competências opcionais previstas no nº 2.3.2 do Anexo II do caderno de encargos;

TC = Número total de Competências opcionais previstas no nº 2.3.2 do Anexo II do caderno de encargos;

P_{ice}= Pontuação final da proposta i no fator *Competência e Experiência Profissional*

6.2. O Júri vai atribuir a pontuação objetiva utilizando a seguinte escala:

Zero pontos se não possuir Competências opcionais previstas no nº 2.3.2 do Anexo II do caderno de encargos;

Cinco pontos por cada Competências opcionais previstas no nº 2.3.2 do Anexo II do caderno de encargos;

6.3 As pontuações das competências adicionais, são atribuídas desde que preenchidas em qualquer dos recursos de cada perfil.

6.4 As competências e experiência obrigatórias devem verificar-se no conjunto dos “curricula vitae” sujeitos a avaliação, com as seguintes especificidades:

6.4.1. Cada recurso do perfil “**Consultor tecnológico aplicacional – Automação**”, deve ter, pelo menos, 1 certificação obrigatória;